



## **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 023/20**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e

Considerando que o artigo 2º do Regulamento Específico da Copa do Brasil indica que o “critério 2” de definição de vagas deve observar os aspectos técnicos de participação dos clubes nos Campeonatos Estaduais da Divisão principal de cada Estado;

Considerando que o artigo 2º, §8º do Regulamento Específico da Copa do Brasil indica que das 05 vagas atribuídas aos clubes filiados à FERJ, 03 delas poderão ser concedidas, a critério da Federação, em razão da disputa de 03 torneios seletivos ou equivalentes;

Considerando que o artigo 3º do Regulamento Específico da Copa do Brasil determina que cada torneio seletivo ou equivalente conte com a participação, no mínimo, de 04 clubes integrantes da principal divisão estadual, vindo o parágrafo único a estabelecer que os torneios seletivos ou equivalentes só poderão destinar, cada um deles, 01 (uma) vaga para a Copa do Brasil de 2021;

Considerando que o artigo 50, §1º do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020 estabelece, como primeiro torneio seletivo ou equivalente, que o Campeão da Taça Independência terá assegurada uma vaga na Copa do Brasil de 2021;

Considerando que o artigo 50, §2º, IV do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020 estabelece, como segundo torneio seletivo ou equivalente, que o Campeão do Torneio Extra terá assegurada uma vaga na Copa do Brasil de 2021;

Considerando que o Conselho Arbitral da Série A, reunido no dia 15/06/2020, decidiu, por unanimidade, que o DCO da FERJ poderia deixar, em razão da pandemia da Covid-19, de programar as partidas do Torneio Extra e atribuir os benefícios desportivos na forma da RDI nº 007/20;

Considerando que o artigo 21 do Regulamento Específico da Copa Rio de Profissionais de 2020 estabelece, como terceiro torneio seletivo ou equivalente, que o Campeão e o Vice-Campeão da competição terão assegurados o direito de escolha a uma vaga na Copa do Brasil de 2021 e no Campeonato Brasileiro da Série D de 2021;

Considerando que em razão da pandemia da Covid-19 a Copa Rio de Profissionais de 2020 foi cancelada nos termos da RDP nº 016/20;

Considerando que o artigo 49 do Regulamento Estadual da Série A de Profissionais de 2020 indica que, excluídos os clubes que já tenham vaga assegurada nas Séries A, B ou C do Campeonato Brasileiro de 2021, os 2 (dois) melhores classificados no campeonato da temporada 2020 terão asseguradas a indicação para a disputa da Série D do Campeonato Brasileiro de 2021;

Considerando as disposições do estatuto, dos artigos 4º, §3º; 16, II e 140 do RGC e do artigo 53 do REC do Campeonato Carioca da Série A;

Considerando a aprovação do tema pelos membros da Presidência e da Diretoria, colhida em reunião realizada no dia 10 de novembro de 2020

### **RESOLVE:**

Observar os critérios técnicos de participação e classificação final do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020 para declarar o Boavista SC e o Madureira EC, respectivamente, como Campeão e Vice-Campeão do Torneio Extra.

Indicar que em virtude da não realização da Copa Rio de Profissionais de 2020 a 5ª vaga do Estado Rio do Estado Rio de Janeiro para a Copa do Brasil de 2021 e a 3ª vaga do Estado do Rio de Janeiro para o Campeonato Brasileiro da Série D de 2021, destinadas ao Campeão e ao Vice-Campeão desta competição, serão ocupadas, respectivamente, pela equipe Vice-Campeã do Torneio Extra e, na sequência, pela próxima equipe melhor classificada no Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020.

Estabelecer que as vagas para a Copa do Brasil de 2021 serão ocupadas, respectivamente:

- 1) Pelo Campeão Estadual de 2020;
- 2) Pelo Vice-Campeão Estadual de 2020;
- 3) Pelo Campeão da Taça Independência;
- 4) Pelo Campeão do Torneio Extra;
- 5) Pelo Vice-Campeão do Torneio Extra.

Estabelecer que as vagas para o Campeonato Brasileiro da Série D de 2021 serão ocupadas, respectivamente:

- 1) Pelos 03 (três) clubes melhores classificados no Campeonato Carioca de 2020, excluídos aqueles que já tenham vaga assegurada nas Séries A, B ou C do Campeonato Brasileiro de 2021.

Fica estabelecido ainda, nos termos da RDI nº 005/20, que caso o campeão e/ou o vice-campeão estadual de 2020 deixe(m) de disputar a fase inicial da Copa do Brasil de 2021 em razão de superveniente qualificação para a Conmebol Libertadores de 2021, a(s) vaga(s) aberta(s) será(ão) preenchida(s), imediatamente, de acordo com a sequência da classificação geral do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2020, sem prejuízo das vagas já destinadas ao Campeão do Taça Independência e ao Campeão e Vice-Campeão do Torneio Extra.

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES**